

## PROJETO DE LEI Nº 135/2004

### **Votado em Sessões Extraordinárias**

RECEBIDO EM: 10 de dezembro de 2004

Nº DO PROJETO: 135/2004

SÚMULA: Institui Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de dezembro de 2004.

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB. Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2004.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1261/2004

**Lei nº 2417, de 19 de janeiro de 2005.**

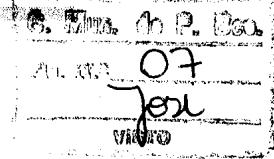
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3451 do dia 20 de janeiro de 2005.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3451

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2005



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 2.417, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.**

**Súmula:** Institui Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

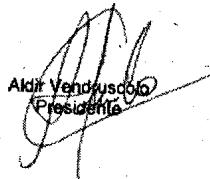
**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco, a ser desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º.** Na Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 135/2004, de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.



Aldir Vendruscolo  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Ms. N.º 06
Yeni
Veto

## LEI Nº 2.417, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Institui Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco, a ser desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º.** Na Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 135/2004, de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.

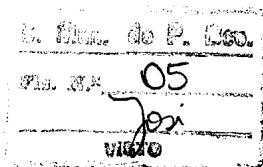
Aldir Mendescollo  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 135/2004



**Súmula:** Institui Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco, a ser desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º.** Na Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 135/2004, de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

04  
Joxi  
VANIO

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 135/2004

O vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS, pretende através do projeto de lei nº 135/2004, instituir Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A semana de prevenção de acidentes e saúde do trabalhador será desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

De acordo com o projeto de lei em análise, na semana de prevenção de acidentes e saúde do trabalhador, os órgãos competentes do município promoverão eventos para a conscientização de trabalhadores e empregados, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

O projeto de lei está acompanhado de requerimento da APSEST – Associação dos Profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho e Profissionais Afins, demonstrando o interesse da referida associação pela aprovação da matéria.

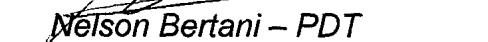
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

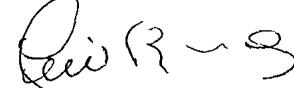
Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB  
Relator

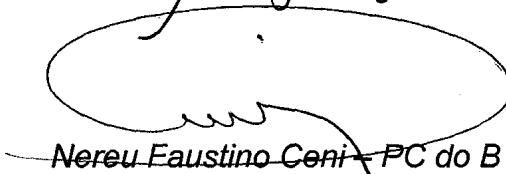
  
Gilson Marcondes – PV  
Diança médica

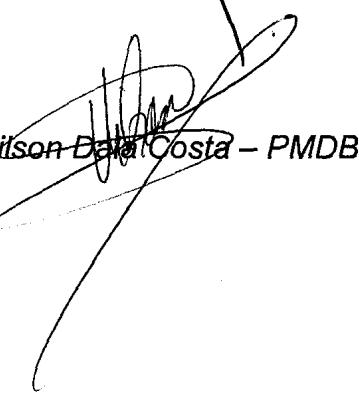
  
Nelson Bertani – PDT

  
Valmir Tasca – PFL  
Presidente

  
Enio Ruaro - PP

  
Laurinha Luiça Dall'Igna – PP

  
Nereu Faustino Ceni – PC do B

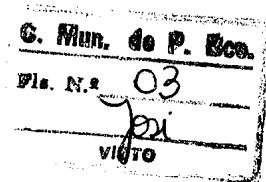
  
Vilson Dalla Costa – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2004



Pretende o ilustre Vereador Dirceu Dimas Pereira, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir a semana de prevenção de acidentes e saúde do trabalhador no Município de Pato Branco.

A semana de prevenção de acidentes e saúde do trabalhador, será desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

Segundo o Projeto, durante a semana, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

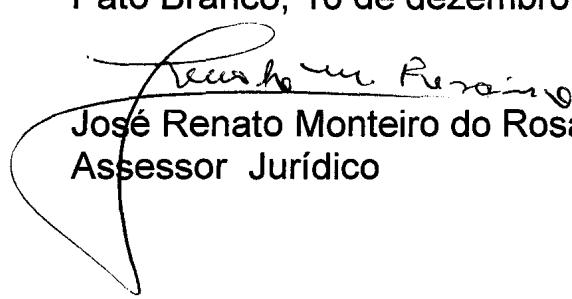
A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, que a respeito do assunto assim preconiza:

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”**

O assunto objeto da análise, ao nosso ver s.m.j, encontra-se inserido no campo de atuação legislativa municipal, conforme se vislumbra do disposto contido no artigo 30, incisos I e VII da Carta Magna, estando portanto a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 10 de dezembro de 2004.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

02/12/2004  
02  
Jesi

**À****Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 135/2004**

**Súmula:** Institui Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Pato Branco, a ser desenvolvida anualmente, na quarta semana do mês de novembro, coincidindo com o dia 27, data de comemoração do Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º.** Na Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores, demonstrando o grau de risco do maior número possível de atividades, urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

**DIRCEU DIMAS PEREIRA**  
Vereador - PPS



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
R O T O C O L. 03 Dez 2004 10:55 402956 2/3  
Associação dos  
Profissionais de Saúde e  
Segurança do Trabalho e  
Profissões Afins

CNPJ nº05.760.604/0001-50  
Rua Itabira, 1371 Sala 204, Centro  
CEP 85501-290 Pato Branco – PR  
Telefax (46) 225-1702

## REQUERIMENTO

**Ilmo Senhor Dirceu Dimas Pereira Presidente da Câmara Municipal de  
Pato Branco - Paraná.**

*Eu Antonio Vilson De Deus, RG. 35487484 – PR, Técnico em Segurança do Trabalho.  
Com domicilio na Avenida Tupy Nº 2044, apto 302 - Pato Branco-Pr.  
Em nome do SINTESPAR Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná com Sede em Curitiba - Paraná com endereço na Travessa Teixeira de Freitas, 190 Conjunto 02, que tem como Presidente Senhor Adir de Souza fone (41) 322-8971 e APSEST Associação dos Profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho e Profissões Afins, no seguinte Endereço: Rua Itabira, 1371 sala 204 – centro CEP 85501-290 Pato Branco – PR que tem como Presidente a Senhora Anubes Smiderle. Venhamos, mui respeitosamente requerer aos Senhores e Senhoras Vereadores, para que se, já não existir na Lei Orgânica do Município, ser criado um Projeto de Lei para que através dos Órgãos como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, Profissionais da Área de Segurança e Saúde do Trabalho, seja criado o dia do Técnico e Engenheiro de Segurança do Trabalho e na Semana da comemoração da data seja promovido anualmente a Semana de Segurança e Saúde do Trabalho no Município, de conformidade com o Capítulo V, da CLT e a NR- 5, da Portaria N.º 8 de 23 de fevereiro de 1999.*

*Argumentando: Que os Profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho em, Muito tem contribuído para a melhoria da Qualidade de Vida e a redução dos índices de acidentes e doenças ocupacionais. Entretanto a Previdência Social Aponta Números alarmantes: Anualmente no Brasil, 3500 pessoas morrem, 15.500 ficam incapazes (parcial ou permanente) e 150.000 se afastam por mais de 15 dias em decorrência de acidentes no trabalho. No Brasil, os acidentes de Trabalho custam à Previdência 23,6 bilhões de reais ao ano, o que equivale a 2,2% do PIB.*

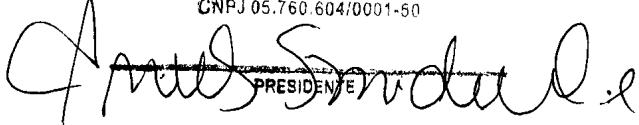
*Nos, da área de Segurança e Saúde no Trabalho, temos uma grande missão pela frente: Reduzir estes índices e promover a melhoria da qualidade de vida nos ambientes de Trabalho.*

*Nestes Termos  
Pede Deferimento*

*Pato Branco, 02 de dezembro de 2004.*

*Profissionais assinaturas*

**APSEST**  
Associação dos Profissionais de Saúde e Segurança  
do Trabalho e Profissões Afins  
CNPJ 05.760.604/0001-50

  
Anubes Smiderle  
PRESIDENTE



01  
jor  
jor  
jor